



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

Processo Licitatório nº 109/2025

Inexigibilidade nº 023/2025

Data inicial para apresentação de documentos para credenciamento: 10/10/2025

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, inscrito no CNPJ nº 18.244.087/0001-08, Avenida Antônio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO, conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 108 do Decreto Municipal nº 3.223/2024 e Decreto Municipal nº 3.307/2024, objetivando a Credenciamento de Empresas para prestação de serviços especializados em diagnósticos de imagem Ressonância Magnética, Ultrassom, Cintilografia e Cateterismo para pacientes residentes no Município de Ribeirão Vermelho/MG e conforme **Decreto Municipal nº 3.397 de agosto de 2025**.

Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referencia

Anexo II – Termo de Credenciamento (Contrato);

Anexo III - Modelo da declaração de concordância com o preço da Tabela.

Anexo IV – Procedimentos pretendidos

Anexo V – Quadro de Profissionais

Anexo VI – Declaração de Idoneidade

Anexo VII - Declaração de Responsabilidade

Anexo VIII – Carta de Credenciamento

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho-MG.

A PARTIR DO DIA: 10/10/2025.

HORÁRIO: 13h00min às 17h

Através do email: licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. As propostas/documentos de credenciamentos serão recebidas a partir do dia **10/10/2025**, entre as **13h00min e 17h00min** horas, no setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

1.1.2. Os documentos poderão ser entregues digitalmente pelo e-mail: licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br e só serão validados após a resposta no e-mail atestando o envio correto dos documentos exigidos.

1.2. Nada impede que sejam credenciados mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento, podendo ser credenciados quaisquer interessados que satisfaçam as



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

exigências editalícias na data do seu credenciamento que poderá ocorrer até o dia 10/10/2026 – fim da vigência do presente procedimento.

1.2.1. O presente edital poderá ser prorrogado caso ocorra o interesse público em conseguir novos credenciados.

1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, dentro da data estipulada no item 1.2 desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados em exames de Teste Ergométrico, Colonoscopia, Endoscopia e US Renal com Doppler para pacientes residentes no Município de Ribeirão Vermelho/MG e conforme **Decreto Municipal nº3.397 de 01 de agosto de 2025**.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste credenciamento Pessoas Jurídicas (empresas) regularmente constituídas, do ramo de atividades pertinentes ao objeto licitado, interessadas em prestar os serviços especializados para MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, apresentando os documentos exigidos no TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I deste edital.

3.1.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.1.2 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

3.1.3 - O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da comissão de licitação.

3.2 - Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

3.3 - Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente ao Setor de Licitação desta Prefeitura ou email licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br, a partir do dia **10 de outubro de 2025**.

3.4 - Os documentos poderão ser entregues até o dia **10 de outubro de 2026 no setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br**.

3.5 - O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência de 12 meses podendo ser prorrogado conforme interesse público e vantajosidade conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DOS DOCUMENTOS



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

4.1. Os documentos obrigatórios para credenciamento estão descrevidos no TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I, deste edital.

4.2 – DECLARAÇÕES

- a) Declaração se comprometendo a realizar os procedimentos constantes no anexo I deste edital;
- b) Declaração, conforme modelo constante no anexo III, concordando com os preços constantes na **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO (DECRETO Nº 3.397/2025)** de valores definidos e se comprometendo a realizar os serviços para as quais se credenciou constantes no anexo I deste edital;
- c) Declaração de especialidade do profissional responsável;

4.3 – **As pessoas jurídicas deverão observar, também, o seguinte:**

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- a) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- b) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 – Os serviços serão prestados conforme a prática médica habitual da pessoa jurídica credenciada, mediante autorização da Secretaria de Saúde para realização das consultas conforme Termo de Referência, anexo I.

7 – DAS SANÇÕES

- 7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 7.2 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 7.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 7.6 - Fraudar a licitação;
- 7.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.7.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.7.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.7.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 7.7.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

7.8 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.8.1 - Advertência;

7.8.2 - Multa;

7.9 - Impedimento de licitar e contratar e

7.10 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.11 - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.11.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.11.2 - As peculiaridades do caso concreto.

7.11.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.11.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.12 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.13 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.14 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.15 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.16 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.17 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.18 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.19 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

7.20 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.21 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.22 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.23 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I deste edital.

8.2 - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis após o mês de referência.

8.3 - O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados.

8.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.5 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.6 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8 - Os valores poderão ser reajustados através de publicação de um novo decreto que altere os valores constantes da **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO (DECRETO Nº 3.307/2024)**.

9 – DA RESPONSABILIDADE

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Saúde e ao SUS, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

9.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Saúde e ao SUS, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

10 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

10.1 - A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento (Contrato), após a entrega da documentação relacionada Termo de Referência, anexo I deste edital.

10.1.1 - O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.

10.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido através de e-mail licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para sessão a abertura do envelope, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.3 - Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Agente de Contratações- no horário das 08hs00min. às 17hs00min.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente do exercício de 2025/2026.

Ficha:343

Fonte:1500

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Vermelho poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

12.2 – É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Vermelho, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes, elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

12.3 – O credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

12.4 - O credenciamento será formalizado por decisão da Gestora da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Municipal de Saúde, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5 – Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

12.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

12.8 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

12.9 - Todos quantos participem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site www.ribeiraovermelho.mg.gov.br, na Prefeitura Municipal sediada na Avenida Antônio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho MG, ou através de pedido pelo e-mail licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br.

13.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ribeirão Vermelho, 10 outubro de 2025.

Vânia Cristina da Silva
Secretária de Saúde

Kaíque Felipe Ramos
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1.O objeto deste Termo trata-se de credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados em exames de Teste Ergométrico, Colonoscopia, Endoscopia e US Renal com Doppler para pacientes residentes no Município de Ribeirão Vermelho/MG e conforme **Decreto Municipal nº3.397 de 01 de agosto de 2025.**

2- JUSTIFICATIVA

2.2. Justifica-se a necessidade do presente credenciamento, em razão de tratar-se de serviços especializados considerados essenciais para o fornecimento adequado da Saúde à população de Ribeirão Vermelho.

2.3.Em conformidade com a Lei nº 8.080/90, no que couber, Lei Federal nº 14.133/2021, Portarias GM/MS 1286/93 e 1034/2010, que dispõem sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

2.4.A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

2.5.Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro ao município e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

2.6.Para atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Vermelho, identificando a existência de demanda para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, promoveu importante incremento financeiro ao rol apresentado neste Termo, justificado pelo aumento considerável dos valores pagos em Consórcio ao qual o Município participa e a



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

inexistência de alguns procedimentos no mesmo, garantindo a ampliação da oferta de vagas na rede própria e das instituições a ela credenciadas.

3- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1.Os procedimentos a serem contemplados neste credenciamento são os elencados abaixo.

LOTE 5 – NOVOS PROCEDIMENTOS	Valor Referência
COLONOSCOPIA, BIOPSIA SEM APOIO ANESTÉSICO	650,00
COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA, MUCOSECTOMIA, ALÇA CATETER CLIP, ENDOLOOP E SEM APOIO ANESTÉSICO	820,00
COLONOSCOPIA, BIOPSIA COM APOIO ANESTÉSICO	950,00
COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA, MUCOSECTOMIA, ALÇA CATETER CLIP, ENDOLOOP E COM APOIO ANESTÉSICO	1.150,00
RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL	380,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM TESTE UREASE E BIOPSIA E SEM APOIO ANESTÉSICO	330,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM TESTE UREASE, POLIPECTOMIA, MUCOSECTOMIA, ALÇA, CATETER, CLIP, ENDOLOOP E SEM APOIO ANESTÉSICO	480,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM TESTE UREASE E BIOPSIA E COM APOIO ENESTÉSICO	630,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM TESTE UREASE, PLLIPECTOMIA, MUCOSECTOMIA, ALÇA, CATETER, CIP, ENDOLOOP E COM APOIO ANESTÉSICO	780,00
TESTE ERGOMÉTRICO	280,00
US RENAL COM DOPPLER	220,00

O valor estimado total para os procedimentos pelo período de 12 (doze) meses é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

4-ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Termo de Referência e do Edital específico do processo, e, que atenderem a todas as exigências contidas nestes instrumentos;

4.2.O interessado deverá cumprir todas as exigências sanitárias, cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Estadual Lei nº 13.317/99; bem como se responsabilizar-se por todos os procedimentos prestados.

4.3.O responsável técnico pela contratada deverá possuir título compatível para a realização do procedimento.

4.4.As avaliações iniciais dos pacientes, bem como, os exames realizados durante o procedimento serão por conta da contratada, conforme, preceitua a Portaria do Ministério da Saúde nº 709, de 09 de março de 2017;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

- 4.5.A Secretaria Municipal de Saúde entrará em contato com a contratada para, em comum acordo, iniciarem os agendamentos.
- 4.6.A contratada deverá informar nomes dos profissionais designados para a regulação dos serviços prestados;
- 4.7.A contratada deverá encaminhar através de e-mail ou ofício as orientações para a realização das atividades;
- 4.8.A contratada deverá agendar atendimento individual com o paciente, estabelecendo a data e o horário da prestação dos serviços, tipo de procedimento e marcação da data dos procedimentos;
- 4.9.Havendo mais de um credenciado para a realização dos exames, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os exames de acordo com a demanda a cada um deles;
- 4.10.O agendamento dos exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Vermelho;
- 4.11.Todos os pacientes deverão ser avaliados pelo Médico da Saúde da Família que emitirá protocolo de encaminhamento próprio atestando este paciente para o procedimento não-estético.
- 4.12.O fluxo de encaminhamento dos procedimentos dos usuários obedecerá a uma alternância entre todos os credenciados, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea junto ao estabelecimento credenciado;
- 4.13.A contratada deverá estar localizada a uma distância de até 80km, considerando que muitos pacientes necessitam do transporte oferecido pelo município. Distâncias muito longas podem prejudicar o acesso dos pacientes, bem como, aumentar os gastos com a locomoção dos mesmos. Deverá ainda, possuir o estabelecimento próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários a realização dos exames;
- 4.14. A contratada se responsabiliza por todo serviço de digitalização e faturamento de todos os procedimentos executados do BPA I – SIA/SUS (P.A., Relexp e Relatório) gerados no mês e enviado ao responsável pela regulação no município;
- 4.15. Não será permitido qualquer tipo de rasura na documentação apresentada.
- 4.16. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, sua detentora fica obrigada à realização dos procedimentos de acordo com a Tabela do SUS, e, nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria de Saúde.
- 4.17. A Prefeitura Municipal da Ribeirão Vermelho não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos procedimentos licitados, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daqueles;
- 4.18. A contratada detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a realizar os procedimentos solicitados, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento;
- 4.19. A nota fiscal eletrônica e a fatura, sem qualquer rasura, deverão ser entregues impressas e/ou digitalmente à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, juntamente com os encaminhamentos devidamente autorizados para conferência.
- 4.20. A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.21. O prestador deverá emitir fatura contendo os procedimentos realizados no mês de referência, bem como, seus respectivos quantitativos. Deverá ainda apresentar juntamente a esta fatura, relatório ordenado por data de execução, expondo nome do paciente atendido e procedimento realizado para este e quantitativo;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

- 4.22. Os relatórios sobreditos deverão compreender, também, em seu cabeçalho a devida identificação do prestador e o correto período de execução dos serviços;
- 4.23. Será de responsabilidade exclusiva da contratada, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos objeto deste termo de referência, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber
- 4.24. Fica assegurado aos usuários SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021, garantida ampla defesa e contraditório na forma da lei;
- 4.25. Faz-se obrigatória a identificação do prestador pelo código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devendo para tanto, apresentar certificado ou documento similar que comprove seu cadastro;
- 4.26. É obrigatoriedade do prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- 4.27. O prestador terá o compromisso de apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- 4.28. É imprescindível, obedecendo todas as normativas de proteção de informações, a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- 4.29. O prestador deverá ter alvará de localização e sanitários atualizados;
- 4.30. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal, que com ela tenha vínculo de emprego para execução, devendo ser demonstrado mediante documento comprobatório essa relação contratual.
- 4.31. Caso não haja a possibilidade da prestação do serviço objeto deste certame, seja por motivo de defeito no equipamento, ou falta de comparecimento do prestador, a prefeitura não efetuará pagamento por serviço que não foi executado;
- 4.32. Casos omissos, deverão ser negociados com a Secretaria Municipal de Saúde após devida notificação.

5- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

- 5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6- CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente, isenta de erros.
- 6.2. Para efeito de pagamento pelos serviços prestados somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços;
- 6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

6.5. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do Contrato, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata 6.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

6.7. Não será permitido ao CREDENCIADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, extras pelos serviços prestados;

6.8. O período de apuração dos serviços prestados poderá ser calculado de forma quinzenal ou mensal de acordo com a necessidade do Secretário responsável pela pasta;

6.9. O pagamento pelos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO, conforme informado por ele ao Município, e o comprovante de pagamento, para efeito legal, será o crédito na conta bancária, conforme dados e informações cadastrais;

6.10. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a emissão da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, tendo a mesma ter que ser apresentada combinado a planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços.

Os valores a serem pagos aos credenciados são os constantes neste termo de referência.

7- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O prazo de realização do serviço será conforme agendamento e cronograma acordado anteriormente com a Secretaria de Saúde, contados do primeiro dia posterior à data de recebimento da ordem de compra (NAF) emitida pela Prefeitura de Ribeirão Vermelho;

7.2.O serviço requisitado deverá ser feito especificado, detendo a qualidade exigida;

7.3.A proponente se compromete a garantir a total qualidade do serviço;

7.4.O serviço a ser prestado deverá ser de primeira qualidade e deverá obedecer inteiramente aos requisitos mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores;

8- DO PRAZO E EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1.Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura de credenciamento e emissão de Empenho específico;

8.2.O prazo para assinatura do contrato pelo prestador/credenciado é de até 48 hrs após a emissão e a convocação para a assinatura;

8.3.O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado para o exercício seguinte, de acordo com o que preconiza a legislação vigente, desde que comprovado que o mesmo ainda se encontra viável e vantajoso para esta administração.

9- DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. GESTOR DO CONTRATO: Conceição Aparecida de Oliveira Moreira, Secretária Municipal de Saúde

9.2. FISCAL DO CONTRATO: Andréia de Fátima Ribeiro, Enfermeira

9.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

9.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.7. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

9.8. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

10-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1. São os documentos comprobatórios da HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) no caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- d) inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão pertinente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) cédula de identidade do(s) sócio(s) responsável(is) pela administração da empresa licitante.

11-REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de Débitos Trabalhistas - TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

11.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado;

11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal;

12-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.3.1. A contratada deverá indicar um profissional médico devidamente habilitado com CRM para ser o responsável pelos procedimentos credenciados.

13-OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1.Prestar atendimento de qualidade a todos os usuários das Unidades de Saúde, conforme local e dias da semana definidos pela contratante;

13.1.2.Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;

13.1.3.Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

13.1.4.A Contratada responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;

13.1.5.A Contratada deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

13.1.6.Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

13.1.7.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.8.Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas e determinados pela CONTRATANTE;

13.1.9.Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

13.1.10.Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

13.1.11.Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo emprega, cujo o ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferidos à Contratante;

Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários a fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução do fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a ser contratada durante a vigência do contrato, e quando da realização dos serviços "in loco" todas as despesas correrão por conta da Contratada;

13.1.12. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

14-OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 14.1. Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato;
- 14.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação;
- 14.3. Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto;
- 14.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado;
- 14.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- 14.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

15-SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- A) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do credenciamento;
- C) apresentar declaração ou documentação falsa quanto as solicitadas para contratação.
- D) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- E) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- F) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

G) O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I-Advertência
- II-Multa 10 % (dez) por cento, do valor do recebimento médio mensal a ser firmado;
- III-Multa de 0.2% (dois) por cento, por dia de inadimplemento, se afastamento injustificado;
- IV-suspensão temporária da convocação para prestação dos serviços;
- rescisão de contrato e descredenciamento;
- V-suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- VI-declaração de inidoneidade.

15.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

15.3. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

15.4. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

15.5. Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

15.6. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

15.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o resarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

16-RESULTADOS ESPERADOS

16.1. Que a prestação de serviço seja executada na íntegra do objeto e especificações deste Termo de Referência, proporcionando aos pacientes do Sistema Único de Saúde Municipal atendimento humanizado e de qualidade, no intento de que possam ser desenvolvidas junto a estes, a realização dos procedimentos descritos neste Termo, que possam impactar satisfatoriamente os tratamentos prestados e acompanhados pela Rede Municipal de Saúde, sem nenhum prejuízo à administração ou aos municípios/pacientes que receberão os devidos serviços médicos.

17-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente aquisição poderão onerar os recursos orçamentários do exercício vigente e para 2026 ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do contrato/Termo de Credenciamento.

Ficha:343

Fonte:1.500

18-PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO

18.1. O prazo será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura podendo ser prorrogado conforme o permitido na Lei Federal nº 14.133/21.

19-RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Vânia Cristina da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Ribeirão Vermelho/MG, 08 de outubro de 2025

Vânia Cristina da Silva
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO

CREDENCIAMENTO N° xxx/2025

CREDENCIAMENTO FMS N° xxx/2025

INEXIGIBILIDADE N° xxx/2025

PROCESSO N° xxx/2025

Fonte de Recursos: _____

Aos (...) dias do mês de do ano de 2024 o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO**, inscrita no CNPJ nº , localizado na , Centro, em Ribeirão Vermelho/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO VERMELHO - MG**, inscrito no CNPJ nº , localizado na , Centro, em Ribeirão Vermelho, por sua Gestora Sra., no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../ localizada na rua, n.º, na cidade de, com residência rua, n.º, na cidade de neste ato representada doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº. xxx/2025 – Inexigibilidade nº. xxxx/2025, Lei Federal nº 14.133 e Decreto Municipal nº

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$..... (.....)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO – (DECRETO N°)**. Conforme edital de Credenciamento nº. xxx/2025 – Inexigibilidade nº. xxx/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com a edição e publicação de decreto que altere os valores da TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO. DECRETO Nº

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.

5.2 - A Secretaria Municipal de Administração efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal isenta de erros.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.5 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.6 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO DECRETO Nº

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Conforme as exigências do Termo de Referência, anexo I, do edital, e que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

7.1 - O presente termo de credenciamento **terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos procedimentos;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O credenciado incorrerá em sanções administrativas conforme os previsto no ITEM 13.3 do edital de credenciamento xxx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DOS PROCEDIMENTOS DA TABELA:

10.1.1 - O CRENDIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

10.1.2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

10.1.3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

10.1.4 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

10.1.5 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10.1.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Paciente e a Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.7 – Prestar os serviços conforme todas as normas e éticas médico-hospitalares

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

11.1 – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Ribeirão Vermelho, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Ribeirão Vermelho, de de 2025.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO
Conceição Aparecida de Oliveira Moreira
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx
Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF : _____



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO (**DECRETO N° xxx/2025**) E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° xxx/2025

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os procedimentos da tabela para o Município de Ribeirão Vermelho, através da Secretaria Municipal de Saúde **pelos preços** estipulados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO – (DECRETO N° xxx/2025)**, bem como também, comprometo realizar _____ constantes no anexo I do Edital de Credenciamento nº xxx/2025, solicitados pelo mesmo.

....., de de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Repres. Legal: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

ANEXO IV

ESPECIALIDADES PRETENDIDAS

Através do presente, o profissional/empresa _____, CNPJ/CPF _____, residente/sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____(MG), vem solicitar credenciamento nos termos do decreto xxx/2025, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento xxx/2024.

_____, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXX

Repres. Legal: XXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

ANEXO V

QUADRO DE PROFISSIONAIS

Apresentamos o quadro de médicos responsáveis pela execução dos serviços correspondente ao objeto credenciado.

Nome Profissional	CRM	Especialidade

_____, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXX

Repres. Legal: XXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob o nº _____, instaurado pelo Município de Ribeirão Vermelho-MG, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXX

Repres. Legal: XXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que o responsável referente a execução dos serviços é:

NOME	ESPECIALIDADE	REGISTRO CONSELHO PROFISSIONAL	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico profissional.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXX

Repres. Legal: XXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

ANEXO VIII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Credenciamos a empresa _____, CNPJ _____ com sede no endereço _____, representada por seu proprietário, sr(a). _____ portador(a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, A participar do credenciamento, sob o número nº xxx/2025, instaurado pelo Município de Ribeirão Vermelho-MG, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa perante o município.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO